

IX - prestar contas à SRHSO das aplicações dos recursos decorrentes deste Convênio, sem prejuízo da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;

X - na hipótese do custo da execução do objeto deste Convênio superar o valor repassado pela SRHSO, assegurar com recursos próprios a sua complementação.

Parágrafo único - O contrato a ser celebrado pelo MUNICÍPIO com a SABESP deverá conter entre as obrigações desta:

1. fornecer projetos-padrão modulados, tipo SABESP, quando requeridos, e demais orientações técnicas necessárias à execução das obras e serviços, bem como fiscalizar a sua execução;

2. assessorar o MUNICÍPIO, quando solicitado, na realização das licitações decorrentes deste Convênio;

3. auxiliar o MUNICÍPIO nos aspectos técnicos relativos à correta aplicação dos recursos decorrentes deste Convênio;

4. fornecer os elementos técnicos necessários para que o MUNICÍPIO possa obter a liberação dos recursos conveniados;

5. praticar os demais atos necessários à consecução do objeto deste Convênio;

6. apresentar relatórios demonstrativos da execução da obra e/ou serviços à vista do cronograma físico-financeiro de fis. .

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ ( ) das quais R\$ ( )

de responsabilidade da SRHSO, correndo as despesas por conta dos recursos alocados no orçamento do Gabinete do Secretário e Assessorias - elemento 49-40-41-00 - Contribuições e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

§ 1.º - Os recursos transferidos pela SRHSO ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada no Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA ou na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 2.º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o MUNICÍPIO aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3.º - As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativos específicos que integrará as prestações de contas.

§ 4.º - Quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso IX, o MUNICÍPIO anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira.

§ 5.º - O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

§ 6.º - As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "CONVÊNIO SANEAMENTO", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 7.º - Os recursos que a SRHSO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste Convênio, não se obrigando a SRHSO por qualquer outra importância, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 8.º - Os recursos repassados pela SRHSO deverão ser integralmente empregados na execução das obras e/ou serviços a que se refere a Cláusula Primeira, não sendo admitida a utilização de qualquer valor para remunerar a administração de obras ou serviços.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Da Liberação dos Recursos**

Os recursos de responsabilidade da SRHSO serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO de conformidade com o cronograma físico-financeiro de fis. .

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Do Prazo**

O presente Convênio vigorará por , contados da assinatura deste termo.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ser prorrogado até o limite legal mediante termo aditivo e autorização do Senhor Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 6.544/89 e respectivas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Da Denúncia e Rescisão**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação com antecedência mínima de ( ) dias.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ensejará a sua rescisão sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer direito a indenização.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Dos Saldos Financeiros Remanescentes**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no § 2.º da Cláusula Quarta, serão devolvidos através de guias de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

**CLÁUSULA NONA**  
**Responsabilidade do Município**

Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação

em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quarta, § 2.º, contada a partir da data do seu repasse.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir as questões oriundas deste Convênio que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

HUGO VINÍCIUS SCHERER MARQUES DA ROSA  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS,  
SANEAMENTO E OBRAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
ARIOVALDO CARMIGNANI  
DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA  
DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO - SABESP

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
R.G.:  
CIC:

NOME:  
R.G.:  
CIC:

**DECRETO N.º 41.930,**  
**DE 8 DE JULHO DE 1997**

*Autoriza a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social a, representando o Estado, celebrar convênios com municípios do Estado de São Paulo visando à transferência de recursos financeiros para os fins que especifica*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º - Fica a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios tendo por objeto a transferência de recursos financeiros aos Municípios Paulistas relacionados, conforma publicação a ser feita no Diário Oficial do Estado, por despacho Governamental, para a construção, reforma ou ampliação de Núcleos de Promoção Social ou Creches Municipais.

Artigo 2.º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá observar o disposto nos artigos 5.º, incisos I a V, e 8.º do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido decreto.

Artigo 3.º - O instrumento-padrão das avenças deverá obedecer ao modelo do Anexo I deste decreto.

Artigo 4.º - Não se aplicam aos convênios celebrados mediante autorização exarada por meio deste decreto as disposições do Decreto n.º 41.165, de 20 de setembro de 1996.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1997  
MÁRIO COVAS  
Marta Teresinha Godinho  
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social  
Walter Feldman  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de julho de 1997.

**ANEXO I**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL E DO MUNICÍPIO DE OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA**

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social neste ato representada por sua Titular, MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Decreto n.º 41.930, de 8 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 1997, doravante designada simplesmente SECRETARIA e o Município de representado pelo Prefeito Municipal

, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de de 199 , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio, com observância da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pelo MUNICÍPIO nos moldes do artigo 116, § 1.º do referido diploma legal, analisado e aprovado pela SECRETARIA e que faz parte integrante do presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, da SECRETARIA para o MUNICÍPIO, objetivando do , sito à , em terreno de propriedade do MUNICÍPIO, matriculado sob n.º , no Cartório de Registro de Imóveis .

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Do Valor e dos Recursos**

O valor total do Convênio é de R\$ ( ) que onerará o órgão 035 - Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, Unidade Orçamentária 03 - Coordenadoria de Ação Regional e Unidade Gestora Responsável - DAR , Programa de Trabalho n.º 1508104861207-0000 - Contribuições.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Obrigações da Secretaria**  
São obrigações da SECRETARIA:

I - repassar ao MUNICÍPIO, em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, os recursos previstos na Cláusula anterior, mediante crédito a seu favor em conta especial junto à agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA ou da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., situada no MUNICÍPIO ou, no caso de inexistência dessas agências, em agência localizada em município vizinho, observado o disposto no artigo 116, § 3.º e incisos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994;

II - acompanhar a execução do Plano de Trabalho e o desenvolvimento das obras, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis se não estiverem sendo alcançadas as finalidades visadas;

III - analisar as prestações de contas dos recursos repassados.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Das Obrigações do MUNICÍPIO**

São obrigações do MUNICÍPIO:  
I - executar as obras mencionadas na Cláusula Primeira sob sua inteira responsabilidade, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II - aplicar os recursos repassados pela SECRETARIA, no intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

III - apresentar mensalmente à SECRETARIA demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação previamente aprovados, anexando extrato bancário, demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, independentemente da prestação de contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado;

IV - permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e fiscalização deste Convênio;

V - complementar, com recursos próprios, a execução do objeto deste Convênio se os recursos repassados pela SECRETARIA forem insuficientes;

VI - colocar e conservar uma placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oferecido pela SECRETARIA.

Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Da Gestão**

A gestão do Núcleo de Promoção Social ou Creche Municipal, quanto à sua operacionalização, é de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Execução e Fiscalização do Convênio**

O controle e fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor da Divisão de Ação Regional de e pelo MUNICÍPIO, ao Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Da Vigência**

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por motivo relevante, devidamente justificado e após a aprovação do Titular da SECRETARIA, mediante Termo Aditivo, pelo prazo suficiente para o término das obras, até o limite máximo legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Rescisão e da Denúncia**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1.º - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ensejará a sua rescisão sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer direito a indenização.

§ 2.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente Convênio, cada partícipe responderá por suas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo o MUNICÍPIO apresentar à SECRETARIA, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**CLÁUSULA NONA**  
**Dos Saldos Financeiros Remanescentes**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou de aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los à Fazenda do Estado acrescidos da remuneração devida pela aplicação em cadernetas de poupança a partir da data do repasse.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 199  
SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
Testemunhas:  
1.º  
R.G.  
CIC

2.º  
R.G.  
CIC

**DECRETO N.º 41.931,**  
**DE 8 DE JULHO DE 1997**

*Autoriza a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a, representando o Estado, celebrar convênios com os Municípios que especifica e dá providências correlatas*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º - Fica a Secretaria de Agricultura e Abastecimento autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a Municípios Paulistas relacionados, conforme publicação a ser feita no Diário Oficial do Estado, por despacho Governamental, com a finalidade de auxiliá-los na construção, instalação e melhoria de matadouros, mercados, casas do trabalhador rural, recintos para exposições, pavilhões para feiras de produtores, cozinhas piloto e outras obras de apoio à infraestrutura agropecuária municipal, bem como convênios com Municípios para a construção e reforma, em conjunto, de próprios estaduais.

Artigo 2.º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5.º, incisos II a V, e 8.º do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 3.º - Os instrumentos-padrão das avenças deverão obedecer aos modelos dos Anexos I ao VI deste decreto.

Artigo 4.º - Não se aplicam aos convênios celebrados mediante autorização exarada por meio deste decreto as disposições do Decreto n.º 41.165, de 20 de setembro de 1996.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1997  
MÁRIO COVAS  
Francisco Graziano Neto  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Walter Feldman  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de julho de 1997.

**MINUTA**

**ANEXO I**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE , OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO**

**DE**

Aos de de 199 , o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, inscrita no CGC/MF sob número 46.384.400/0003-00, com sede à Avenida Miguel Stefano, 3.900, na cidade de São Paulo, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular

, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 41.931, de 8 de julho de 1997 e o Município de doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor

, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de de 199 , firmam o presente convênio que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22/11/89, e respectivas alterações posteriores, para os fins e mediante as condições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

O presente convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, visando, mediante conjugação de esforços, a construção de conforme Projeto Básico e Plano de Trabalho que fazem parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Das Obrigações**

Para os fins da cláusula anterior, obrigam-se os partícipes:  
I - a SECRETARIA a:

a) contribuir com os recursos financeiros, especificados na Cláusula Terceira, inciso I, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente;

b) prestar assistência técnica e acompanhar a execução dos trabalhos.

c) exigir a prestação de contas ao MUNICÍPIO dos valores repassados por conta deste convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento.

II - o MUNICÍPIO a:

a) contribuir com os recursos financeiros, especificados na Cláusula Terceira, inciso II, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente;

b) indicar o Engenheiro do MUNICÍPIO, responsável pela obra;

c) executar a obra procedendo às aquisições de materiais e contratações de mão de obra necessárias, em conformidade com o Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente a licitações, bem como prestar contas à SECRETARIA no prazo de ( ) dias, a contar

**COMUNICADO**  
Por motivo de mudança, comunicamos a todos os nossos clientes que a Filial Angélica estará fechada no período de 11/07 à 16/07, retornando as suas atividades no dia 17/07/97 em novo endereço:  
**Rua Barra Funda, 930 - Barra Funda - CEP 01152-000**